



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 90/2021-E, DE 25/08/2021 AUTÓGRAFO Nº 5.302/2021, DE 03/09/2021 LEI Nº

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal Nº 4.292, de 09 de outubro de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 4.292, de 09 de outubro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º A Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, criada nos termos da Lei Municipal nº 1.659, de 8 de dezembro de 1988, tem sua organização hierárquica operacional, grupamento especializado e administrativo conforme unidades previstas nas leis ordinárias posteriores, bem como as atribuições dos seus cargos e outros assuntos correlatos, disciplinados por este Regimento Interno, com a seguinte formação:

I – Comando Geral, composto pelo Comandante e Subcomandante;

II – Inspetoria de Unidade, composta pelo Inspetor e Subinspetor;

III – Classes, composta pela Classe Distinta e Classe Especial

IV – Guardas Municipais, composta pelo GCM 1ª, GCM 2ª e GCM 3ª Classe."

Art. 2º O §1º do art. 8º da Lei Municipal nº 4.292, de 9 de outubro de 2014, passar a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 1º A hierarquia é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura prevista nas leis ordinárias, sendo o setor operacional e grupamento especializado coordenados pelo Inspetor, Subinspetor, Classe Distinta ou Classe Especial e o setor administrativo sendo coordenado por dois servidores do cargo de Subinspetor ou Classe Distinta, de ambos os sexos, em efetivo exercício na Guarda Municipal."

Art. 3º O inciso II do art. 75 da Lei Municipal Lei Municipal nº 4.292, de 9 de outubro de 2014, passar a vigor com a seguinte alteração:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

"Art. 75 ()

II - ter no mínimo 36 (trinta e seis) meses no exercício efetivo do emprego de Guarda Civil Municipal de São Roque no cargo de Classe Distinta."

Art. 4º A Lei Municipal nº 4.292, de 09 de outubro de 2014, passa a vigor acrescida dos arts. 82-A e 82-B, com as seguintes redações:

"Art. 82-A. As promoções aos níveis da Classe Especial e superiores exigem o ativo exercício do servidor nas unidades estruturais da Guarda Municipal, operando conforme as normas da Lei de sua criação.

Parágrafo único. O servidor promovido nas condições do "caput" deverá permanecer em efetivo exercício nas unidades estruturais da Guarda Municipal pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 82-B. O Guarda Municipal que pretende acesso a promoção e responda a processo administrativo disciplinar deverá aguardar o parecer final da Comissão Processante de Inquérito e Disciplina pelo prazo improrrogável estabelecido no art. 70 do Regulamento Disciplinar, reservada a vaga até a decisão irrecorrível.

Parágrafo único. Aplicada a punição por decisão irrecorrível, o Guarda Municipal que pretende acesso à promoção só poderá ascender hierarquicamente após o prazo de 2 (dois) anos."

Art. 5º As regras estabelecidas por esta Lei se aplicam a todos os servidores, assegurado o direito adquirido aos Guardas Civil Municipais que já fazem jus as promoções na forma anterior, até a data da publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado na 30ª Sessão Ordinária, de 3 de setembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário

PROTOCOLO Nº CETSUR 03/09/2021 - 14:06 9684/2021/AO